



PROCESSO : 14.265-4/2018
PRINCIPAL : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADO : GERSON LUIZ DE AMORIM
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

DECISÃO

1. Trata-se de processo de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, encaminhados a esta corte de contas pela Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso para fins de registro da portaria de aposentadoria do servidor Sr. Gerson Luiz de Amorim, estabilizado no cargo de carreira de técnico legislativo de nível superior, classe “C”, referência “SC5”, com proventos integrais, com 30 (trinta) horas semanais de trabalho, lotado na Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, nesta capital.

2. A equipe técnica e de auditoria da Secretaria de Controle Externo de Previdência deste Tribunal, em relatório preliminar, entendeu que não foram atendidos os requisitos para estabilização do servidor no cargo com fulcro no artigo 19 do ato das disposições constitucionais transitórias e sugeriu citação do gestor para esclarecimentos.

3. A Secex ao analisar a defesa encaminhada pelo gestor, manifestou-se pela denegação do registro da aposentadoria, considerando ilegal a referida aposentadoria.

4. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer 4.496/2019, opinando pela denegação do registro do Ato 302/2017, diante do não preenchimento dos requisitos constantes do artigo 19 do ADCT, e ainda, com algumas recomendações.

5. Encaminhados os autos ao gabinete do Auditor Substituto, ao tempo da sua interinidade, solicitou uma análise detalhada do processo a Secex de Previdência,



ressaltando que a Procuradoria Geral da Justiça já havia encaminhado a este Tribunal, ofício para apurar possíveis ilegalidades em atos praticados pela Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso na efetivação de servidores públicos – cujos processos derivados desses atos constam na relação dos protocolos 145084/2015-TCE/MT e 192651/2013-TCE/MT, Representação de Natureza Externa, ainda em análise pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal.

6. A Secex de Previdência, em relatório técnico de defesa, transcreveu inúmeras decisões do STF, todas referenciadas na ADI nº 5111/2018 - RR, que versam sobre a impossibilidade de enquadramento de servidores estabilizados a carreira privativa de servidores efetivos, opinando pela concessão irregular de aposentadoria ao Sr. Gerson Luiz de Amorim; sugerindo o encaminhamento do presente processo, após o julgamento, à Procuradoria Geral da Justiça, a fim de subsidiar análise do Inquérito Civil SIMP 001161002/2007; e, sugerindo ainda, juntada de cópia de decisão do presente processo nos autos da RNE 192651/2013-TCE/MT, a fim de que haja uniformização de entendimentos proferidos por este Tribunal, quando do seu julgamento.

7. Portanto, no uso da competência a mim atribuída pelo inc. X do art. 89 do RITCE/MT, excepcionalmente, **determino o SOBRESTAMENTO** dos autos a fim de suspender o julgamento deste processo até que haja a deliberação do mérito do processo RNE 192651/2013-TCE/MT.

8. Encaminhe-se **os autos ao Setor de Arquivo** deste Tribunal, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, devendo retornar a este gabinete após 25/3/2021, para retomar a instrução.

9. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 26 de novembro de 2020.

(assinatura digital)

Conselheiro **VALTER ALBANO**

Relator